



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.323	026	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.323

EMENTA: CRIA O ARTIGO 7º E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1-A E DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.321/88.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1-A da Lei Municipal nº 2.321/88 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1-A – Fica concedida a gratuidade a todos os portadores de distrofia muscular, câncer, transplantados, em tratamento de hemodiálise e fibrose cística, acompanhados de laudo médico."

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.321/88 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Funcional 08.244.86.2181 – Rubrica: 3.390.30.00.00.00 da Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC."

Art. 3º - Fica criado o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.321/88 com a seguinte redação:

"Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2.249, de 23/11/1987."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de março de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 078/2016.
Autor: Vereador Nilton Alves de Faria
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1362
DE 16 / 03 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.323	027	



LEI MUNICIPAL Nº 5.323

EMENTA: CRIA O ARTIGO 7º E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1-A E DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.321/88.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1-A da Lei Municipal nº 2.321/88, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1-A - Fica concedida a gratuidade a todos os portadores de distrofia muscular, câncer, transplantados, em tratamento de hemodiálise e fibrose cística, acompanhados de laudo médico.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.321/88 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Funcional 08.244.86.2181 - Rubrica: 3.390.30.00.00.00 da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC.

Art. 3º - Fica criado o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.321/88, com a seguinte redação:

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2.249, de 23/11/1987.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de março de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA

Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1362 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 16 DE MARÇO DE 2017